

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processos TC nº 04570/01

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Arara - FAPEN. Prestação de Contas do exercício de 2000. Verificação de cumprimento de decisão. Arquivamento.

ACORDÃO APL - TC - 37/3 /2	007
----------------------------	-----

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 04570/01 que trata, nesta ocasião, de verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC 517/2002, publicado em 26 de outubro de 2002, emitido quando da análise da prestação de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Arara - FAPEN, relativa ao exercício de 2000, e que concedeu prazo ao então Prefeito de Arara e ao gestor do Instituto para informarem a este Tribunal as providências tomadas visando sua adequação às exigências legais e normativas, em especial à Lei n.º 9717/98, ou sua extinção e filiação dos servidores ao Regime Geral de Previdência, e

CONSIDERANDO que as irregularidades comprometedoras do bom funcionamento do Instituto foram sanadas ou tiveram providências neste sentido, conforme observou o relator, e que as falhas remanescentes tem melhor acompanhamento nos processos de análise das contas anuais subseqüentes;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, a proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária hoje realizada, em julgar cumprido o Acórdão APL-TC 517/2002, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 16 de maio de 2007.

Cons. Antonio DINIZ FILHO PRESIDENTE EM EXERCICIO

AUDITOR OSCAR M ANTIAGO MELO

Ana Teresa Nóbrega PROCURADORA GERAL